

DECRETO Nº 9749, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ATALAIA

O Prefeito de Itajaí, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 47, VII, e 57, I, "f", da [Lei Orgânica](#) do Município; e, considerando o disposto na Lei nº [4.933](#), de 08 de outubro de 2007, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Parque Natural Municipal do Atalaia, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de junho de 2012.

JANDIR BELLINI
Prefeito de Itajaí

ROGÉRIO NASSIF RIBAS
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ATALAIA

Instituído pela Lei nº [4.933](#), de 08 de outubro de 2007, que dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho do Parque Natural Municipal do Atalaia doravante denominado Parque do Atalaia, publicada no Jornal Oficial do Município de Itajaí.

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia (PNMA) é um órgão consultivo, integrante da estrutura do PNMA, atuando em conjunto com a Famai em conformidade com a Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Capítulo II DA FINALIDADE

Art. 2º o Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia tem por finalidade contribuir para a efetiva gestão e cumprimento dos objetivos de criação do PNMA, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Formular propostas relativas a gestão do PNMA;

II - Discutir e propor programas e ações prioritárias para o PNMA;

III - Participar das ações de planejamento do PNMA e atualizações do plano de manejo;

IV - Opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao PNMA;

V - Discutir e opinar sobre as prestações de contas apresentadas pelos órgãos ou entidades gestoras do PNMA;

VI - Emitir parecer sobre as demandas oriundas do PNMA.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal do PNMA é composto por membros e respectivos suplentes com a seguinte representação:

I - Entidades Governamentais

- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito
- 01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente
- 01 (um) representante da Superintendência do Porto de Itajaí
- 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Municipais
- 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo
- 01 (um) representante da Secretaria de Turismo - SETUR
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação
- 01 (um) representante do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-estrutura - SEMASA.

II - Entidades não governamentais

- 01 (um) representante de Associações ou Sindicatos patronais e/ou empresariais
- 01 (um) representante de Associações ou Sindicato de Trabalhadores
- 01 (um) representante de entidades profissionais
- 01 (um) representante de Instituição de ensino superior
- 01 (um) representante de Associação de Moradores
- 01(um) representante da empresa Concessionária do Porto de Itajaí
- 02 (dois) representantes de organização não-governamental sócio-ambientalista/desportiva.

§ 1º - Cada instituição participante do CONSELHO indicará oficialmente dois representantes, sendo opcional uma terceira indicação, um membro efetivo e um ou dois suplentes, todos com mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução consecutiva uma única vez.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes das entidades não governamentais serão indicados por meio de ofício e nomeados, juntamente com os representantes governamentais, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os titulares do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução consecutiva apenas uma vez.

§ 4º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação expressa da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- b) faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas; sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- c) apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na reunião seguinte à data da sua comunicação e aceita pela presidência do Conselho, cujo tempo de mandato do titular será completado pelo suplente, na forma do Regimento Interno;
- d) for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 7º - Nos casos de renúncia ou impedimento de membros titulares, serão automaticamente substituídos pelos suplentes.

§ 8º - As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Executiva do Conselho.

§ 9º - Perderá o mandato a entidade ou organização que:

- a) extinguir sua base territorial de atuação no Município de Itajaí;
- b) tiver constatado em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho;
- c) sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A estrutura organizacional do CONSELHO é composta de:

I - Plenário

II - Presidência

III - Vice-Presidência

IV - Secretaria Executiva

V - Grupos de trabalho

§ 1º - A eleição do Vice-Presidente e Secretaria Executiva se dará em turno único por voto aberto, em reunião ordinária ou extraordinária convocada especificamente para esse fim, considerando-se eleito aquele que somar a maioria simples dos votos.

§ 2º - O conselheiro que pretenda concorrer a qualquer dos cargos eletivos deverá lançar sua candidatura na própria reunião em que se dará por eleição.

§ 3º - O voto é um direito e uma obrigação individual dos membros do Conselho, não sendo permitida a representação através de procuração ou qualquer outro instrumento.

§ 4º - O Vice-Presidente e o Secretário Executivo terão mandato de dois anos com possibilidade de reeleição.

SEÇÃO I DO PLÊNÁRIO

Art. 5º Os membros do Plenário, nomeados por Decreto do chefe do Poder Executivo, poderão ser representados por suplentes previamente designados em suas faltas ou impedimentos.

Art. 6º Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário em conformidade com o estabelecido na finalidade deste Regimento poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do CONSELHO.

Art. 7º Ao plenário compete:

I - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - Discutir matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno, e em havendo consenso pela maioria dos seus membros, será emitido parecer.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º A Presidência do CONSELHO será exercida pelo representante titular da FAMAI.

Parágrafo Único - Na ausência da Presidência, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Vice-Presidência e no impedimento deste à Secretaria Executiva.

Art. 9º À Presidência do CONSELHO, quando não houver consenso pela maioria dos seus membros, em relação às matérias postas em debate no plenário, competirá dar os devidos encaminhamentos para a solução do impasse junto ao órgão gestor do PNMA.

Art. 10 - São atribuições da Presidência:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO;

II - Aprovar a pauta das reuniões;

III - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

- IV - Requisitar serviços dos membros do CONSELHO e delegar competência;
- V - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do CONSELHO, Grupos de Trabalho;
- VI - Representar o CONSELHO ou delegar sua representação;
- VII - Assinar as Atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- VIII - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo CONSELHO;
- IX - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 11 - A Vice-Presidência do CONSELHO será exercida por um membro eleito pelo Plenário.

Art. 12 - São atribuições da Vice-Presidência:

- I - Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos.
- II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva.
- III - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA:

Art. 13 - A Secretaria Executiva do CONSELHO será exercida por membros eleitos pelo Plenário, sendo um titular (secretário executivo) e um suplente.

Art. 14 - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do Órgão Gestor do PNMA.

Art. 15 - A Secretaria Executiva do CONSELHO deverá estar presente a todas as reuniões do Plenário.

Art. 16 - Os documentos enviados ao CONSELHO serão recebidos e registrados pela Secretaria executiva.

Art. 17 - Os documentos de que trata o art. 16 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do CONSELHO para exame e constituição de Grupos de trabalho, se for o caso.

Parágrafo Único - A Presidência do CONSELHO poderá mandar devolver ao interessado os documentos recebidos que tratem de assuntos que podem ser

solucionados pela rotina técnica/administrativa do PNMA.

Art. 18 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes a suas atribuições.

II - Assessorar administrativamente a Presidência do CONSELHO.

III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do CONSELHO.

IV - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do CONSELHO.

V - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do CONSELHO.

VI - Receber dos membros do CONSELHO sugestões de pauta de reuniões.

VII - Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do CONSELHO.

VIII - Convocar as reuniões do CONSELHO, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos.

IX - Distribuir, com antecedência mínima de 03(três) dias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do CONSELHO.

X - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo CONSELHO.

XI - Efetuar controle sobre os documentos de que trata o Art. 17º, mantendo a Presidência do CONSELHO informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos de Trabalho constituídos.

XII - Elaborar relatório anual sobre as atividades do CONSELHO.

SEÇÃO V DOS GRUPOS DE TRABALHO:

Art. 19 - A Presidência do CONSELHO poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, em conformidade com Art. 10º Inciso V deste Regimento.

§ 1º - O CONSELHO poderá constituir tantos Grupos de Trabalho, forem necessários, compostos integralmente por Conselheiros indicados pelo Plenário.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do CONSELHO, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de quatro integrantes, onde um deles será o coordenador e outro o relator, eleitos pelo próprio Grupo de Trabalho, sendo possível o assessoramento por até quatro representantes das instituições participantes do CONSELHO ou não, sugeridas pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário.

§ 4º - No assessoramento dos Grupos de Trabalho, deverá ser considerada a competência e afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 20 - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, obedecendo ao disposto nesse Regimento.

Art. 21 - Os pareceres dos Grupos de Trabalho, serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 05 (cinco) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 22 - Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres dos Grupos de Trabalho não serão permitidos apertes, com exceção aos da presidência do CONSELHO.

§ 1º - Os membros do CONSELHO nas discussões sobre o teor dos pareceres dos Grupos de Trabalho terão uso da palavra que será concedida pela presidência, na ordem em que for solicitada.

§ 2º - Terminada a exposição do parecer dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Capítulo V DAS REUNIÕES

Art. 23 - O plenário realizará mensalmente uma reunião ordinária, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do CONSELHO.

§ 1º - A Presidência do CONSELHO deverá convocar reuniões extraordinárias sempre que solicitadas, em um prazo mínimo de dez dias, por maioria simples (50% mais um) dos membros do CONSELHO, mediante exposição de motivos.

§ 2º - As reuniões terão duração de 90 (noventa) minutos, podendo existir prorrogação de 30 (trinta) minutos de acordo com a pauta do dia e/ou aprovação dos membros.

Art. 24 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do CONSELHO.

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

III - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia.

IV - Agenda livre para, a critério do Plenário do CONSELHO, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral.

V - Constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso.

VI - Encerramento da reunião pela Presidência do CONSELHO.

Art. 25 - A presença mínima de 3/4 (três quartos) dos Membros do Conselho em primeira chamada estabelecerá "quorum" para a realização das reuniões.

Parágrafo Único - Não sendo alcançado o "quorum" em primeira chamada, realizar-se-á segunda chamada no prazo de quinze minutos depois de realizada a primeira, ocasião na qual metade mais um dos Conselheiros, formalizará a maioria simples estabelecendo "quorum" para a realização das reuniões.

Art. 26 - Após as discussões quanto aos assuntos pautados, será reduzido a termo o entendimento do CONSELHO, mediante a elaboração de parecer pelo Presidente, ou por algum dos membros previstos no art. 3º deste Regimento designado para tal fim, baseando-se no consenso da maioria dos membros do Plenário.

Art. 27 - Das reuniões do Plenário serão lavradas ainda atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do CONSELHO para aprovação na reunião subsequente.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Os membros do CONSELHO previstos no Art. 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

§ 1º - A Secretaria Executiva submeterá a Presidência do CONSELHO as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário.

§ 2º - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 3/4 dos membros do CONSELHO ou em segunda convocação, em outra data, de maioria simples.

Art. 29 - A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário.

Art. 31 - Após aprovação em Reunião Ordinária do CONSELHO do PNMA, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em conjunto com o Decreto homologatório do Chefe do Poder Executivo municipal no Jornal Oficial do Município de Itajaí.